



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA NÃO AGENTE Nº 059/10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, DE UM LADO, E REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA, DE OUTRO.

**LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A**, com sede na Av. Marechal Floriano nº 168, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "DETENTORA", de um lado; **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**, com sede na Rua Lauro Miller, 116, 11º andar, sala 1103, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.508.097/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "SOLICITANTE", de outro; quando em conjunto nomeadas como "Partes" e individualmente como "Parte"; e

**CONSIDERANDO** que a DETENTORA é concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, na forma do Contrato de Concessão nº 001/96, celebrado com a União, como Poder Concedente, em 4 de junho de 1996 e detém INFRAESTRUTURA nos municípios de sua área de concessão, no Estado do RJ, conforme Plano de Ocupação, homologado pela ANEEL, em 06 de janeiro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a SOLICITANTE apresenta-se como interessado no compartilhamento da INFRAESTRUTURA disponibilizada pela DETENTORA;

**CONSIDERANDO** que em função da natureza jurídica da SOLICITANTE de associação civil sem fins lucrativos e o caráter benéfico dos serviços prestados pela SOLICITANTE em prol de toda a sociedade, a DETENTORA pretende disponibilizar sua INFRAESTRUTURA à SOLICITANTE a título gratuito;

Firmam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA** ("CONTRATO"), que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações das Partes quanto ao uso compartilhado dos pontos de fixação determinados, localizados nos postes de distribuição de energia elétrica de propriedade da DETENTORA pela SOLICITANTE, situados no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, doravante denominados INFRAESTRUTURA. O referido uso será realizado em caráter não exclusivo, para fins de fixação de cabos ópticos para uso único e exclusivo de prestação de serviço limitado especializado de interesse restrito destinado à Comunidade Científica do Rio de Janeiro pela SOLICITANTE, doravante denominados EQUIPAMENTOS, conforme Padrão de Instalação da SOLICITANTE, anexo ao presente CONTRATO (Anexo I), devidamente rubricado pelas Partes.

1.2. Os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas Partes, encontram-se em apenso e são parte integrante do presente CONTRATO:

- I. Anexo I – PADRÃO DE INSTALAÇÃO;
- II. Anexo II – PROCEDIMENTO TÉCNICO LIGHT – PTL 323DT/04-R1;





## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA NÃO AGENTE N° 059/10

### III. Anexo III – RELAÇÃO DE LOGRADOUROS COM INFRAESTRUTURAS DA LIGHT QUE SERÁ OCUPADA PELA SOLICITANTE

1.3. A SOLICITANTE obriga-se, por si, seus profissionais, prepostos e eventuais contratados, a cumprir e fazer cumprir as disposições do *Código de Ética* adotado pela DETENTORA e do *Acordo sobre Responsabilidade Social*, disponibilizados no site [www.light.com.br](http://www.light.com.br), que a SOLICITANTE declara ter nesta data lido e concordado com os termos dos mencionados documentos, que fazem parte integrante do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE USO**

2.1. O presente CONTRATO é firmado para o fim único e exclusivo de possibilitar a prestação de serviço limitado especializado de interesse restrito destinado à Comunidade Científica do Rio de Janeiro pela SOLICITANTE, por meio de fixação de seus EQUIPAMENTOS na INFRAESTRUTURA da DETENTORA.

2.2. É vedado à SOLICITANTE qualquer destinação diversa da ora ajustada ou emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles constantes do Anexo I, salvo em caso de autorização prévia e expressa, por escrito, da DETENTORA.

2.3. Não se incluem no presente CONTRATO o eventual fornecimento de energia elétrica à SOLICITANTE para fins de operação dos seus EQUIPAMENTOS instalados na INFRAESTRUTURA da DETENTORA, bem como outros serviços que venham a ser implantados e/ou explorados pela SOLICITANTE. Caso seja necessário o fornecimento de energia elétrica, ou a prestação de serviços diversos aos previstos no presente CONTRATO, estes serão objeto de contratação em documento específico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O início da instalação dos EQUIPAMENTOS na INFRAESTRUTURA dependerá da prévia e expressa autorização da DETENTORA em relação à Planta do Projeto de Ocupação apresentada pela SOLICITANTE, doravante denominado simplesmente PROJETO.

3.1.1. O PROJETO deverá ser analisado pela DETENTORA no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da sua apresentação.

3.2. O PROJETO deverá ser apresentado em 2 (duas) vias em meio físico, em base geo-referenciada, com as informações abaixo elencadas, sem prejuízo das informações solicitadas pela legislação pertinente e Anexos ao presente CONTRATO:

- a) Trecho em que serão instalados os EQUIPAMENTOS, incluindo o nome dos logradouros;
- b) Quantidade total de pontos de fixação e respectivos postes a serem ocupados pelos EQUIPAMENTOS, por município, com a identificação de cada poste;
- c) Descrição elétrica e mecânica dos EQUIPAMENTOS a serem instalados;
- d) Valores máximos dos esforços resultantes, além das demais informações e condições para apresentação de PROJETO, constantes na legislação pertinente e nos Anexos ao presente CONTRATO
- e) Planilha com a relação de logradouros, quantidade e identificação dos postes a serem ocupados por Município

3.3. O PROJETO deverá ser assinado por engenheiro eletricista, devidamente registrado no CREA, com competência comprovada na elaboração de cálculos elétricos e mecânicos de redes de distribuição, até a tensão de 34,5 KV, ao qual competirá total responsabilidade sobre o referido PROJETO, incluindo qualquer irregularidade que venha prejudicar o desempenho e segurança dos serviços de distribuição



2/16  
M.R.P.



## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA NÃO AGENTE Nº 059/10

de energia elétrica, assim como as obrigações constantes do Contrato de Concessão da LIGHT nº 001/96 e da legislação pertinente.

3.4. A ocupação da INFRAESTRUTURA deverá ser feita de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com observância aos regulamentos dos Órgãos Públicos competentes e às instruções definidas no Procedimento Técnico Light– PTL 323DT/04-R1, anexo a este CONTRATO.

3.4.1. A DETENTORA poderá recusar o compartilhamento, ou determinar a adequação cabível, por razões de limitação na capacidade, segurança, estabilidade, confiabilidade, violação de requisitos de engenharia ou de cláusulas e condições emanadas do Poder Concedente. Para tanto, a DETENTORA informará a SOLICITANTE de tal recusa, na forma da Cláusula Décima Sexta.

3.5. Após autorização de execução do PROJETO pela DETENTORA, conforme Itens 3.1 e 3.6 desta Cláusula, a SOLICITANTE deverá informar, no prazo de até 30 (trinta) dias, por escrito, na forma da Cláusula Décima Sexta, a data de início e fim da implantação, o respectivo cronograma de instalação de seus EQUIPAMENTOS na INFRAESTRUTURA nos trechos descritos no Projeto, sob pena de perda do direito de reserva de utilização do referido trecho.

3.5.1. O prazo de implantação será de até 180 (cento e oitenta) dias ou outro acordado expressamente entre as Partes, condicionado à quantidade de INFRAESTRUTURA a ser ocupada.

3.5.2. A SOLICITANTE obriga-se a manter um representante, devidamente credenciado para representá-la, a qualquer tempo, em todos os atos referentes à implantação e manutenção de seus EQUIPAMENTOS na INFRAESTRUTURA da DETENTORA.

3.6. A implantação do PROJETO de ocupação da INFRAESTRUTURA, sem a devida aprovação da DETENTORA, ensejará aplicação de multa diária, prevista no item 12.2, sem prejuízo do disposto no Item 3.7 da presente Cláusula.

3.7. Todo e qualquer EQUIPAMENTO da SOLICITANTE instalado na INFRAESTRUTURA sem prévia e expressa autorização da DETENTORA ensejará, a critério da SOLICITANTE, a remoção imediata, independentemente de qualquer aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO ou a adequação do PROJETO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES**

4.1. O PROJETO poderá somente ser alterado, modificado e/ou suprimido mediante autorização, expressa e por escrito, da DETENTORA.

4.2. A SOLICITANTE terá a faculdade de solicitar à DETENTORA a ampliação do compartilhamento da INFRAESTRUTURA para aumento da capacidade da prestação dos serviços informada inicialmente ou para prestação de outros serviços relacionados não previstos no CONTRATO. Caso a ampliação solicitada seja para municípios não previstos no CONTRATO e/ou para prestação de novos serviços, a referida ampliação deverá ser precedida de celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO.

4.2.1. Para tanto, a SOLICITANTE deverá apresentar previamente à DETENTORA para avaliação, solicitação por escrito, com a nova planta do PROJETO de ocupação anexa, observando-se obrigatoriamente o disposto na Cláusula Terceira, que contemple informações sobre a pretendida ampliação da ocupação da INFRAESTRUTURA da DETENTORA, e o respectivo serviço que pretende





## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA NÃO AGENTE Nº 059/10

explorar ou ampliar, apenas quando se tratar de novos serviços relacionados não previstos no CONTRATO, observados os procedimentos do presente CONTRATO e seus Anexos e da legislação aplicável.

4.2.2. A SOLICITANTE somente iniciará a execução do PROJETO referido no Item 4.2.1 após autorização, por escrito, da DETENTORA, na forma do Item 4.1, sendo expressamente vedada a instalação de EQUIPAMENTOS sem autorização expressa da DETENTORA.

4.2.3. Excluem-se expressamente do compartilhamento, previsto na presente Cláusula, os pontos de fixação nos postes que:

- a) estejam ocupados ou tenham sido disponibilizados para ocupação de terceiros;
- b) estejam ou venham a ser reservados ao atendimento corporativo dos órgãos públicos, no exercício de suas atividades de utilidade pública;
- c) estejam ou tenham sido reservados pela DETENTORA para sua utilização exclusiva; e
- d) estejam impedidos por razões do Item 3.4.1 da Cláusula Terceira.

4.3. A DETENTORA terá o direito de deslocar, substituir ou eliminar a INFRAESTRUTURA que esteja sendo utilizada conjuntamente, em atendimento a projetos de expansão, operação, manutenção preventiva ou corretiva, ou melhoria de suas redes de distribuição, bem como de excluir do uso a INFRAESTRUTURA que necessite utilizar, privativamente, para sustentação de circuitos, cuja utilização impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação. A DETENTORA terá, ainda, direito de efetuar modificações na sua INFRA-ESTRUTURA em caráter extraordinário, quando relativas à segurança de operação do sistema elétrico.

4.3.1. Para exercício do direito disposto no Item 4.3 da presente Cláusula, a DETENTORA deverá informar à SOLICITANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início dos serviços, as alterações previstas na INFRAESTRUTURA de sua rede de distribuição, a quantidade de postes envolvidos e sua respectiva localização, sem prejuízo do disposto no item 5.1.

4.3.2 Quando as alterações previstas neste Item forem significativas, a SOLICITANTE deverá adequar o PROJETO de ocupação ou reformulá-lo por inteiro, se solicitado pela DETENTORA, e apresentá-lo em prazo a ser acordado pelas Partes.

4.3.3. Não será devida qualquer indenização pela DETENTORA à SOLICITANTE em razão das alterações ou exclusões previstas no item 4.3 e todos os custos necessários para alteração, remoção ou exclusão das instalações da SOLICITANTE serão exclusivamente custeados pela SOLICITANTE.

4.4. Com o propósito de permitir o compartilhamento da INFRAESTRUTURA pela SOLICITANTE, ou por qualquer outra necessidade exclusiva da SOLICITANTE, verificada a qualquer momento durante a vigência do presente CONTRATO, a DETENTORA poderá executar serviços na INFRAESTRUTURA de seu sistema de distribuição de energia elétrica, que resultem, a título exemplificativo, nas substituições de postes, reforços, instalações de escoramentos, instalações de postes intercalados aos existentes, aumento de altura, acréscimos e modificações nas instalações integrantes da INFRAESTRUTURA, para atender à solicitação formal da SOLICITANTE e à expensa desta, com exceção das hipóteses de manutenção de tal sistema, em que os postes apresentem problemas estruturais ou de solidez, motivados por tempo de uso, caso em que tais serviços realizar-se-ão à expensa da DETENTORA.





## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA NÃO AGENTE Nº 059/10

4.4.1 Para tanto, a DETENTORA elaborará e enviará à SOLICITANTE o orçamento relativo a tais serviços, discriminando os custos globais de mão-de-obra, materiais e equipamentos, indicando os prazos de validade do orçamento e os estimados para a execução dos serviços.

4.4.2 Todas as benfeitorias decorrentes dos serviços referidos no Item 4.4 da presente Cláusula se incorporarão ao patrimônio da DETENTORA, sem que caiba à SOLICITANTE qualquer direito reivindicatório quanto a elas, ou de pleitear compensações ou indenizações pelos desembolsos efetuados, inexistindo qualquer direito de retenção da SOLICITANTE oponível à DETENTORA.

4.4.3 A execução de tais serviços somente se iniciará após formalização de entendimento específico, devidamente aprovado e aceito, por escrito, pelas Partes, e pagamento antecipado pela SOLICITANTE dos respectivos custos, conforme prazos e condições constantes de tal entendimento específico.

4.4.4 Os prazos para a execução dos serviços mencionados neste item 4.4 dependerão da disponibilidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

4.4.5 O disposto neste item 4.4 não se aplicará aos casos em que os esforços reais estiverem dentro do limites fixados nas Normas Técnicas específicas, que denotem não haver necessidade da realização das obras mencionadas neste Item.

4.4.6 Se as instalações da SOLICITANTE ocasionarem esforços superiores aos previamente calculados no atendimento específico e tais esforços exigirem modificações nas instalações da DETENTORA, adicionais às previstas pelas Partes, caberá à SOLICITANTE a responsabilidade do pagamento à DETENTORA dos valores suplementares necessários à conclusão dos serviços, nos termos do Item 4.4 da presente Cláusula.

4.5 Sempre que se torne necessário modificar a rede de distribuição de energia elétrica, ou, ainda, a alteração de postes compartilhados com terceiros, para atender às exigências ou solicitações do Poder Concedente, Poderes Públicos competentes e/ou terceiros, a DETENTORA comunicará à SOLICITANTE, por escrito, nos termos da Cláusula Décima Sexta, indicando o responsável pelo pedido, as medidas a serem providenciadas e o prazo em que pretende executar o serviço, de acordo com o procedimento a seguir.

4.5.1. Caso o pagamento de tais despesas seja de responsabilidade do Poder Público ou de terceiros, na forma da legislação, cada Parte (DETENTORA e SOLICITANTE) elaborará seu orçamento, o qual será entregue pela DETENTORA ao responsável pelo pedido, que pagará os respectivos valores, diretamente e em separado, a cada Parte para execução das providências cabíveis.

4.5.2 O prazo para o envio do orçamento pela SOLICITANTE será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de comunicação da DETENTORA, na forma da Cláusula Décima Sexta.

4.5.3. Os serviços a serem executados deverão ser realizados nos prazos abaixo indicados, contados do recebimento de comunicação da DETENTORA, informada a regularização dos custos orçados e a concessão das licenças dos órgãos públicos necessárias a sua realização, na forma da Cláusula Décima Sexta.

a) 30 (trinta) dias corridos, na hipótese de simples alteração das estruturas de suporte das redes, sem deslocamento ou substituição do poste;





## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA NÃO AGENTE Nº 059/10

- b) 60 (sessenta) dias corridos, na hipótese de remanejamento ou substituição do poste; ou
- c) 90 (noventa) dias corridos nos casos de eliminação do poste.

4.5.4 Em caso de descumprimento pela SOLICITANTE do prazo constante no item 4.5.2 acima, a DETENTORA estará autorizada a encaminhar o orçamento, sem contemplar a parte que cabe à SOLICITANTE, que neste ato exime a DETENTORA de quaisquer responsabilidades relacionadas ao não recebimento das despesas.

4.5.5 Independentemente do envio do orçamento, caso a SOLICITANTE não compareça na data e hora marcados para a execução do remanejamento de seus EQUIPAMENTOS, a DETENTORA está autorizada a adotar as medidas cabíveis ao remanejamento do EQUIPAMENTO da SOLICITANTE, à expensas da própria e com isenção da DETENTORA de qualquer responsabilidade por eventuais danos causados às instalações ou atividades da SOLICITANTE ou de terceiros.

4.5.6. Quando as alterações previstas neste Item forem significativas, a SOLICITANTE deverá adequar o PROJETO ou reformulá-lo por inteiro, se solicitado pela DETENTORA, e apresentá-lo em prazo a ser acordado pelas Partes.

4.6 Não poderá a SOLICITANTE, sob qualquer pretexto, alterar as instalações da INFRAESTRUTURA da DETENTORA, ou de outros usuários, sem prévia autorização, por escrito, de todos os envolvidos.

4.6.1 A DETENTORA não se responsabilizará caso o EQUIPAMENTO da SOLICITANTE venha ser alterado ou danificado por terceiros. As Partes acordam, ainda, que os danos causados aos EQUIPAMENTOS da SOLICITANTE por terceiros que compartilham a INFRAESTRUTURA serão de responsabilidade exclusiva dos próprios.

4.7. Caso seja de interesse da SOLICITANTE desocupar, parcialmente, os postes objeto do presente Contrato, ela deverá informar à DETENTORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, as datas de início e término da desocupação, a quantidade de postes e sua localização.

4.8. Caso a região atendida por sistema aéreo de INFRAESTRUTURA de distribuição de energia elétrica da DETENTORA venha a passar para o sistema de distribuição subterrâneo, a SOLICITANTE será comunicada com antecedência mínima de 6 (seis) meses do início da substituição, para suas devidas providências.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO**

5.1 Para garantia do pronto atendimento das situações emergenciais, os serviços de substituição e/ou remoção de INFRAESTRUTURA serão realizados pela DETENTORA, que deverá providenciar a comunicação imediata da SOLICITANTE, de forma verbal, a ser formalizada por escrito *a posteriori*, do ocorrido com registro de eventuais providências e/ou despesas a cargo da SOLICITANTE.

5.2. Para tanto, a comunicação com a SOLICITANTE deverá ser feita pelo telefone nº (21) 2141-7368, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.3. Em casos de eventuais interrupções, acidentes, falhas e/ou qualquer desarranjo, ocorridos na INFRAESTRUTURA, em qualquer circuito elétrico, telefônico, ou outro serviço qualquer, as respectivas equipes de manutenção das Partes, devidamente credenciadas, terão livre acesso à INFRAESTRUTURA nas respectivas faixas de ocupação para as providências cabíveis.





## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA NÃO AGENTE Nº 059/10

5.4. A SOLICITANTE deverá dispor de meios de comunicação e equipes de manutenção de prontidão 24 (vinte e quatro) horas por dia para fins de reparos emergenciais. Na hipótese de não intervenção da SOLICITANTE em tempo hábil, a DETENTORA se reserva o direito de executar todas as ações necessárias para restabelecer os serviços por ela prestados a seus clientes.

5.5. A DETENTORA não poderá alterar os EQUIPAMENTOS da SOLICITANTE instalados em sua INFRAESTRUTURA sem a prévia autorização, por escrito, da SOLICITANTE, na forma da Cláusula Décima Sexta, exceto: (i) nas situações emergenciais configuradas no Item anterior da presente Cláusula; (ii) nas hipóteses em que a instalação dos EQUIPAMENTOS na INFRAESTRUTURA não tenha sido, prévia e expressamente, autorizada pela DETENTORA, e (iii) na hipótese em que os EQUIPAMENTOS instalados na INFRAESTRUTURA comprometerem a segurança, estabilidade, confiabilidade, e/ou representarem violação de requisitos de engenharia ou de cláusulas e condições emanadas do Poder Concedente.

5.6. Caberá à SOLICITANTE integral e exclusiva responsabilidade pela instalação e pelo funcionamento dos EQUIPAMENTOS de sua propriedade instalados na INFRAESTRUTURA da DETENTORA, cabendo-lhe fazer a identificação, manutenção e fiscalização de sua utilização, respeitando os termos deste CONTRATO, sem prejuízo da fiscalização da DETENTORA, que poderá ser exercida a qualquer tempo.

5.7. O acesso à INFRAESTRUTURA só será permitido para empregados ou prepostos da SOLICITANTE devidamente identificados e portando equipamentos de segurança individual e coletivos para trabalhos próximos à rede energizada, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre proteção de riscos de contato com rede elétrica energizada.

5.8. Eventuais irregularidades nas instalações dos EQUIPAMENTOS da SOLICITANTE deverão ser corrigidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de notificação da DETENTORA, na forma da Cláusula Décima Sexta, sob pena da aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

5.8.1 O prazo do Item anterior será de 24 (vinte e quatro) horas quando a instalação dos EQUIPAMENTOS na INFRAESTRUTURA apresentar risco ao sistema elétrico ou a terceiros, não isentando a SOLICITANTE de responsabilidade por eventuais danos.

5.9. Durante toda a vigência do presente CONTRATO, a DETENTORA terá o direito de promover inspeções nos equipamentos da SOLICITANTE, para verificar a exatidão do número de pontos por postes efetivamente ocupados em sua INFRAESTRUTURA pela SOLICITANTE.

5.9.1. Se revelada alguma inexatidão em relação ao número de pontos por postes declarados pela SOLICITANTE com os informados no PROJETO, a SOLICITANTE ficará sujeita a multa equivalente ao dobro do valor mensal devido, na forma da Cláusula Sexta, por unidade de ponto ocupado irregularmente em cada poste, cumulado com todos os custos e despesas incorridas pela DETENTORA na promoção de tais inspeções e exames, sem prejuízo da adoção pela DETENTORA de outras providências, incluindo, mas não limitadas, à prevista no Item 12.3, além da rescisão do presente CONTRATO, nos termos do Item 11.1, alínea "b".





## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA NÃO AGENTE Nº 059/10

5.9.2. A obrigação prevista no presente Item permanecerá vigente após o término ou rescisão do presente CONTRATO enquanto os EQUIPAMENTOS da SOLICITANTE permanecerem instalados na INFRAESTRUTURA da DETENTORA.

5.10. As Partes estabelecem que o compartilhamento de INFRAESTRUTURA objeto do presente CONTRATO deverá observar todos os parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como todas as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e as boas práticas internacionais para a prestação por cada uma das respectivos serviços públicos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. O presente CONTRATO em função da natureza jurídica da SOLICITANTE de associação civil sem fins lucrativos e o caráter benfazente dos serviços prestados pela SOLICITANTE em prol de toda a sociedade, por se tratar de serviço de uso único e exclusivo para prestação de serviço limitado especializado de interesse restrito destinado à Comunidade Científica do Rio de Janeiro, constitui-se à título gratuito, sem prejuízo da aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste CONTRATO na Cláusula Décima Segunda.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOLICITANTE**

7.1 Além das obrigações previstas no presente CONTRATO, constituem obrigações da SOLICITANTE:

- a) Utilizar na execução dos serviços de instalação e manutenção dos EQUIPAMENTOS na INFRAESTRUTURA da DETENTORA a melhor técnica, assim como os melhores recursos materiais disponíveis, obrigando-se a substituir e refazer, por sua iniciativa e ônus exclusivos, todos os materiais que tenha empregado e obras que tenha realizado que se mostrarem defeituosos;
- b) Repor, por sua iniciativa e ônus exclusivos, ou ressarcir à DETENTORA ou terceiros quaisquer materiais, cabos e/ou equipamentos da DETENTORA ou de terceiros, que tenham sido danificados ou perdidos em decorrência do inadimplemento das condições estabelecidas na legislação vigente ou no presente CONTRATO;
- c) Adotar todas as medidas solicitadas pela DETENTORA, no propósito de sanar, de imediato, quaisquer interferências e/ou restrições técnicas que os EQUIPAMENTOS afixados na INFRAESTRUTURA venham a causar ao sistema elétrico da DETENTORA, respondendo por quaisquer danos causados a este, na forma da Cláusula Nona;
- d) Admitir, dirigir e arcar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, com todos os encargos trabalhistas decorrentes de leis, acordos coletivos ou dissídios, inclusive os relativos à segurança e medicina ocupacional, bem como todos os ônus, encargos ou indenizações, de natureza civil, social, fiscal, previdenciária e fundiária, devidos a seus empregados e/ou contratados de que necessitar para a execução do presente CONTRATO, de forma a isentar e resguardar a DETENTORA de tal responsabilidade na forma da Cláusula Nona;
- e) Permitir, a qualquer tempo, ampla inspeção pelos prepostos e credenciados da DETENTORA dos EQUIPAMENTOS a serem afixados na sua INFRAESTRUTURA, assim como o acompanhamento dos respectivos serviços de instalação e manutenção, acatando as recomendações de tais agentes e suspendendo *incontinenti* quaisquer atividades irregulares ou anomalias apontadas, não tendo a referida inspeção o efeito de eximir ou diminuir a



8/16



## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA NÃO AGENTE Nº 059/10

responsabilidade da SOLICITANTE quanto à fiel observância das obrigações previstas no presente CONTRATO;

- f) Respeitar as condições de uso da INFRA-ESTRUTURA previstas no presente CONTRATO e na legislação pertinente, e retirar *incontinenti* quaisquer EQUIPAMENTOS, sem incidência de quaisquer ônus à DETENTORA, que estejam em desconformidade com os termos previstos no presente CONTRATO sempre que solicitado pela DETENTORA;
- g) Comunicar imediatamente à DETENTORA, por escrito, na forma da Cláusula Décima Sexta, quaisquer anomalias detectadas no uso da INFRAESTRUTURA, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e/ou intimações recebidas do Poder Concedente, dos Poderes Públicos e/ou de terceiros relacionados direta ou indiretamente à INFRAESTRUTURA;
- h) Prestar amplos esclarecimentos e informações técnicas, assim como apresentar os respectivos documentos, que se relacionem ao compartilhamento da INFRAESTRUTURA, que venham a ser solicitados pela DETENTORA durante a vigência do presente CONTRATO;
- i) Promover, por sua iniciativa e ônus exclusivos, a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos EQUIPAMENTOS a serem afixados pela SOLICITANTE na INFRAESTRUTURA, mantendo-os em perfeito estado de conservação e apresentação, assim como quaisquer alterações em suas instalações que venham a ser exigidas pelo Poder Concedente e/ou Poderes Públicos;
- j) Garantir que somente profissionais habilitados realizem as atividades previstas no presente CONTRATO, assegurar o cumprimento rigoroso pelos mesmos dos procedimentos de segurança aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à observância das distâncias de segurança dos circuitos energizados, conforme normas de segurança vigentes, estando plenamente ciente de que a instalação e a manutenção dos EQUIPAMENTOS afixados na INFRAESTRUTURA serão feitos com a rede de distribuição de energia elétrica energizada, responsabilizando-se, exclusivamente, por quaisquer danos advindos de tais inobservâncias, bem como pelo uso de uniformes e equipamentos de segurança de seus funcionários ou contratados;
- k) Providenciar pontualmente, por sua iniciativa e ônus exclusivos, junto aos órgãos públicos competentes, todas as licenças, alvarás, permissões, autorizações, concessões ou outras outorgas necessárias à instalação e operação dos EQUIPAMENTOS a serem afixados pela SOLICITANTE na INFRAESTRUTURA, incluindo, mas não limitado, às licenças ambientais e à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA), fornecendo os respectivos comprovantes documentais à DETENTORA.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1. Além das obrigações definidas no presente CONTRATO, constituem obrigações da DETENTORA:
- a) Assegurar livre acesso dos prepostos e credenciados da SOLICITANTE na execução dos serviços de instalação dos EQUIPAMENTOS na INFRAESTRUTURA, assim como na manutenção preventiva e corretiva, fornecendo instruções acerca dos padrões e normas técnicas a serem observados;
  - b) Comunicar imediatamente à SOLICITANTE, por escrito, na forma da Cláusula Décima Sexta, quaisquer anomalias detectadas no uso da INFRAESTRUTURA ou quaisquer acidentes ocorridos com a sua rede;
  - c) Colaborar com a SOLICITANTE na adoção das providências cabíveis à DETENTORA para viabilizar o compartilhamento de INFRAESTRUTURA, nos termos do presente CONTRATO e legislação emanada dos Poder Concedente e/ou Poderes Públicos competentes;



9/16



## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA NÃO AGENTE Nº 059/10

- d) Responder por todo o ônus, encargo e/ou indenização devidos aos seus empregados e/ou contratados, incluindo, mas não limitado a, encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, tributária, social, acidentária, civil ou comercial, isentando e resguardando a SOLICITANTE na forma da Cláusula Nona;
- e) Promover a manutenção preventiva e corretiva das instalações de sua INFRAESTRUTURA, mantendo-as em perfeito estado de conservação e apresentação, assim como quaisquer alterações em seu sistema elétrico, conforme venham a ser exigidas pelos Poder Concedente e/ou Poderes Públicos competentes.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 As Partes responsabilizar-se-ão por qualquer dano direto que uma causar à outra, por culpa ou dolo, decorrente de acidentes causados pela colocação, permanência ou retirada de seus EQUIPAMENTOS na INFRAESTRUTURA de uso conjunto, ou falta de manutenção e reparos dos mesmos durante a vigência do presente CONTRATO, devendo ser feita a devida comprovação da ocorrência do fato e do nexo de causalidade, para que surja o dever de indenizar.

9.2. A Parte responsável pelo dano ou prejuízo referidos no item 9.1 da presente Cláusula responderá pelo resarcimento de eventuais penalidades que venham a ser impostas à Parte Prejudicada pelo Poder Concedente, em razão de descumprimento de seus índices de qualidade relativos às respectivas concessões, permissões ou autorizações, de acordo com o caso, assim como de sanções que venham a ser aplicadas à Parte Prejudicada, em face de descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou regulamentar de normas dos Órgãos Públicos competentes relativas ao serviço concedido, desde que tais descumprimentos sejam decorrentes de culpa ou dolo da Parte Responsável, devendo ser feita a devida comprovação da ocorrência do fato culposo e do nexo de causalidade.

9.3. No caso de cassação da autorização para exploração de serviços de telecomunicações da SOLICITANTE, esta se obriga a retirar seus EQUIPAMENTOS no prazo de até 60 (sessenta) dias ou outro acordado expressamente entre as Partes, sem nenhum ônus para a DETENTORA, responsabilizando-se a SOLICITANTE pelos danos sofridos por seus equipamentos e pelo resarcimento de danos causados em equipamentos de terceiros, observados obrigatoriamente os procedimentos previstos nos itens 11.2.1 e 11.2.2.

9.4. Rescindido o presente CONTRATO, a SOLICITANTE se responsabiliza por reparar qualquer dano ou prejuízo comprovado e que eventualmente tenha causado ao sistema de distribuição de energia elétrica da DETENTORA, quando da retirada de seu EQUIPAMENTO.

9.5. No caso de danos causados por terceiros, competirá a cada Parte elaborar o respectivo orçamento e cobrança referente ao resarcimento dos prejuízos.

9.6 A DETENTORA se exime de qualquer responsabilidade técnica, financeira e civil por qualquer problema que venha a atingir a SOLICITANTE ou seus clientes, como decorrência de mudança no traçado, alteração no padrão de vão, extinção parcial ou total da rede e transformação para subterrâneo do seu sistema de distribuição de energia elétrica.

9.7. Nenhuma das Partes responsabilizar-se-á, uma perante a outra, em relação a danos indiretos e lucros cessantes, decorrentes da execução do presente Instrumento.



10/16

N



## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA NÃO AGENTE N° 059/10

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 3 (três) anos, contado da data de sua assinatura, prorrogável, por períodos a serem definidos entre as Partes, mediante celebração de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o seu término.

10.2 Caso as Partes não prorroguem o presente CONTRATO ou não celebrem automaticamente novo instrumento, a SOLICITANTE compromete-se a retirar todos os EQUIPAMENTOS instalados na INFRAESTRUTURA da DETENTORA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou outro acordado expressamente entre as Partes, contado do dia posterior ao término do prazo de vigência, sob pena de multa diária na forma da Cláusula Décima Segunda, até a completa retirada dos EQUIPAMENTOS, observados obrigatoriamente os procedimentos previstos nos itens 11.2.1 e 11.2.2.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante comunicação expressa, na forma da Cláusula Décima Sexta, ficando o presente sem efeito nas hipóteses e respectivos prazos abaixo indicados:

- a) Por acordo entre as Partes;
- b) Por qualquer das Partes, se a outra deixar de cumprir ou observar qualquer Cláusula ou condição do presente CONTRATO e da legislação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de Notificação na forma da Cláusula Décima Sexta, ressalvados os casos especificados na presente Cláusula;
- c) Pela DETENTORA mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma da Cláusula Décima Sexta, motivada por fatores externos à sua vontade que inviabilizem a continuidade do presente CONTRATO;
- d) Cassação, revogação, suspensão ou perda de quaisquer das concessões, autorizações, e/ou licenças outorgadas às Partes que lhes permitam a exploração das atividades e/ou serviços previstos no presente CONTRATO, o que implicará rescisão automática, independente de comunicação;
- e) Por recuperação judicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes, o que implicará rescisão automática, independente de comunicação;
- f) Ocorrência de qualquer evento caracterizador de Caso Fortuito ou Força Maior que impeça a execução do presente CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, o que implicará rescisão automática, independente de comunicação.

11.2. Em caso de rescisão do presente CONTRATO, a SOLICITANTE deverá remover, por sua iniciativa e ônus exclusivos, os EQUIPAMENTOS afixados na INFRAESTRUTURA, no prazo de até 60 (sessenta) dias ou outro acordado expressamente entre as Partes, contado da data de rescisão, assumindo a responsabilidade por eventuais danos causados ao sistema de distribuição de energia elétrica.

11.2.1 A inércia da SOLICITANTE quanto à remoção dos EQUIPAMENTOS, após os prazos previstos no Item 11.2 da presente Cláusula, autorizará a DETENTORA a removê-los, ficando a sua devolução condicionada ao pagamento, pela SOLICITANTE, dos custos decorrentes de tal remoção, além das demais penalidades aplicáveis.

11.2.2 A SOLICITANTE ficará obrigada ao pagamento do preço pelo objeto do presente CONTRATO até a data efetiva da desocupação de seus EQUIPAMENTOS.



WA  
17/16  
18

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA NÃO AGENTE Nº 059/10

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA PENAL**

12.1 Em caso de inadimplemento total ou parcial de qualquer Cláusula ou condição contratual ou de configuração de mora, a Parte prejudicada deverá notificar, na forma da Cláusula Décima Sexta, a Parte inadimplente para, satisfazer plenamente a obrigação descumprida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa não compensatória no montante de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) por cada irregularidade notificada, independentemente do tempo decorrido, e da obrigatoriedade de pagamento integral de eventuais perdas e danos a que der causa.

12.2 Além do disposto no Item 12.1, a implantação do PROJETO da SOLICITANTE, sem a devida autorização, acarretará multa diária não compensatória no montante de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais), por ponto de fixação disponibilizado em cada poste ocupado caso o PROJETO não seja adequado no prazo previsto no item 3.7.

12.3 Caso as irregularidades na ocupação dos EQUIPAMENTOS da SOLICITANTE na INFRAESTRUTURA não sejam eliminadas, dentro do prazo estipulado nos Itens 5.8 e 5.8.1, será cobrada uma multa diária não compensatória no montante de 167,00 (cento e sessenta e sete reais), por cada irregularidade notificada, na forma da Cláusula Décima Sexta, sem prejuízo do disposto no Item 12.1.

12.4. Constituem exceção à limitação pecuniária das multas previstas nesta Cláusula o inadimplemento decorrente de: a) atos ilícitos; e b) encargos, tributos e contribuições devidos pela Parte Inadimplente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

13.1 Nenhuma das Partes responderá perante a outra pelos prejuízos advindos de casos fortuitos ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

13.2 A Parte que não puder cumprir quaisquer de suas obrigações ora previstas em razão de Caso Fortuito ou Força Maior, devidamente comprovados, terá o cumprimento de sua obrigação suspensa por tempo igual ao da duração de tais eventos e proporcionalmente aos seus efeitos.

13.3 A Parte afetada pela ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra Parte, na forma da Cláusula Décima Sexta, com as seguintes informações: a) descrição pormenorizada do evento de Caso Fortuito ou Força Maior e seu enquadramento no artigo 393 do Código Civil Brasileiro; b) estimativa de duração do impedimento alegado.

13.4 A Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas a seu alcance para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações.





## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA NÃO AGENTE N° 059/10

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO**

14.1 Fica vedado à SOLICITANTE transferir ou ceder, parcial ou integralmente, o presente CONTRATO, bem como os direitos e obrigações ora assumidos, assim como vender, locar, sublocar, transferir, emprestar, alienar ou de qualquer forma disponibilizar a INFRAESTRUTURA ou qualquer dos cabos e/ou equipamentos nela afixados, ainda que seja no ponto cedido à sua ocupação, nos termos do presente CONTRATO, a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da DETENTORA.

14.2 A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a Parte cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato até a data de formalização da cessão ou transferência.

14.3 O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-rogará em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO**

15.1 Quaisquer informações obtidas pela SOLICITANTE na execução do presente CONTRATO, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo. A SOLICITANTE responderá, em consequência, por todo e qualquer prejuízo que possa ocasionar a DETENTORA, ou a terceiros, caso o sigilo não seja respeitado.

15.1.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata esta Cláusula subsistirá permanentemente, mesmo após o cumprimento das demais obrigações ora estipuladas, ou em caso de rescisão do presente CONTRATO, não podendo a SOLICITANTE utilizar-se de tais informações a qualquer tempo ou finalidade não prevista neste Instrumento.

15.2. Caso a SOLICITANTE deseje divulgar qualquer informação relativa ao presente CONTRATO, ela deverá obter prévia e expressa concordância da DETENTORA.

15.3. A SOLICITANTE, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados e prepostos e terceiros a qualquer título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

16.1. As comunicações, avisos ou notificações de uma Parte à outra, ou as recebidas por terceiros e que sejam de mútuo interesse, somente produzirão efeitos se forem feitas por escrito com comprovação de recebimento, de modo a assegurar a data de entrega ou do recebimento.

#### **DETENTORA**

Vice Presidência de Operações e Clientes  
Av. Mal. Floriano, 168, Bloco 4, 2º andar  
Rio de Janeiro, RJ, Brasil - CEP 20.080-002  
At.: Maria Francisca Seravali Romboli  
Tel: (021) 2211-7723  
Fax: (021) 2211-7714  
E-mail: francisca.romboli@light.com.br  
At.: Sandra S. Ribeiro  
Tel. (21) 2211-7691  
Fax: (21) 2211-7714  
E-mail: sandra.ribeiro@light.com.br





## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA NÃO AGENTE Nº 059/10

### SOLICITANTE

Diretoria de Gestão  
Rua Lauro Miller, 116, 11º andar, sala 1103 - Botafogo  
Rio de Janeiro,RJ, Brasil – CEP 22290-906  
At.: Wilson Biancardi Coury– Diretor de Gestão Corporativa  
Tel: (21) 2102-9660  
Fax: (21) 2279-3731  
E-mail: wbcoury@mp.br

16.2. As Partes obrigam-se a comunicar, expressamente, qualquer alteração de seus dados, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado para o endereço anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

17.1 Cada uma das Partes garante e assegura à outra que:

- a) Possui todos os direitos, autorizações e aprovações regulamentares necessários ao cumprimento do ora ajustado, de acordo com os termos do presente CONTRATO;
- b) Tem plenos poderes e autoridade para celebrar o do presente CONTRATO e para conduzir as transações ora contempladas;
- c) Os signatários do presente CONTRATO têm expressa legitimidade para fazê-lo em seu nome, por poderes permanentes ou em razão de delegação específica de poderes, revestindo o presente CONTRATO de efeito vinculante;
- d) A celebração do presente CONTRATO, bem como a realização de quaisquer atos nele previstos, não viola dispositivos de qualquer documento constitutivo ou outro documento que regule a sua autoridade;
- e) A celebração do presente CONTRATO, bem como a realização de quaisquer atos nele previstos encontra-se devidamente autorizada de acordo com todos os seus respectivos atos societários, sendo o presente CONTRATO válido e vinculante para si, nos termos das disposições societárias a si aplicáveis;
- f) A celebração do presente CONTRATO, bem como a realização de quaisquer atos nele previstos, não comprometerá o atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e/ou pelos Poderes Públicos, e de boas práticas internacionais para a prestação dos serviços a que está obrigada;
- g) A prestação de serviços objeto do presente CONTRATO não implica exclusividade de atendimento por parte da DETENTORA, que poderá oferecer serviços semelhantes a outras empresas, desde que sejam respeitadas as regras sobre sigilo e confidencialidade e propriedade, acordadas no presente CONTRATO, ou quando as Partes tenham disciplinado esta matéria de maneira diversa dos serviços objeto deste contrato;
- h) Possui plena ciência da cláusula de Confidencialidade e de Não Divulgação constante da Cláusula Décima Quinta;
- i) Celebraram o presente CONTRATO baseados na livre manifestação de vontades e nos princípios de probidade e de boa-fé, os quais serão sempre respeitados na sua execução, bem como inexiste estado de perigo e lesão previstos nos artigos 156 e 157 do Código Civil Brasileiro;



14/16

WDR



## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA NÃO AGENTE Nº 059/10

- j) Não utilizam irregularmente mão-de-obra infanto-juvenil na execução de suas atividades econômicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O presente CONTRATO só poderá ser alterado ou modificado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo, assinado pelas Partes, na presença de 2 (duas) testemunhas.

18.2. O presente CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

18.3. Na hipótese de qualquer disposição do presente CONTRATO se tornar ou for julgada inválida por qualquer tribunal competente, todas as demais condições permanecerão em pleno vigor ou efeito. Nesse caso, as Partes negociarão em boa fé, a fim de alterar o presente CONTRATO no sentido de efetivar, da forma mais próxima possível, a intenção original das Partes.

18.4. O não exercício ou o atraso por qualquer Parte em exercer qualquer direito, poder ou benefício nos termos deste CONTRATO, não constituirá em renúncia aos mesmos nem tampouco novação, sendo que o exercício único ou parcial de tal direito, poder ou benefício não fará precluir o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e provisões previstos neste Contrato serão cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos ou provisões previstos em Lei.

18.5 A utilização da INFRAESTRUTURA da DETENTORA pela SOLICITANTE, nas condições estipuladas neste CONTRATO, não implicará em servidão de uso e, tampouco, caracterizará direito real em favor da SOLICITANTE.

18.6 Na execução do presente CONTRATO é vedado o estabelecimento de co-propriedade das Partes sobre qualquer peça ou material empregado.

18.7 As Partes estabelecem que qualquer determinação das agências reguladoras e/ou órgãos públicos competentes que venham a interferir, direta ou indiretamente, no presente CONTRATO, será imediatamente incorporada a este, devendo as Partes, para tanto, adaptar suas respectivas Cláusulas, de modo a atender às especificações emanadas dos referidos órgãos e/ou agentes reguladores, ou, se for o caso, rescindir o presente CONTRATO, na forma da Cláusula Décima Primeira, caso ele se torne inexequível, não cabendo, nesta hipótese, a qualquer das Partes nenhuma espécie de indenização.

18.8 O presente CONTRATO constitui o acordo integral das Partes com relação à matéria ora regulada, sendo certo que ficam revogados todos os outros contratos ou negociações anteriormente celebrados entre as Partes com o mesmo fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 As Partes elegem como competente o Foro Central da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente CONTRATO.





CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA NÃO AGENTE Nº 059/10

E por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010

Pela DETENTORA

João Batista Zolini Carneiro  
Diretor de Finanças e Relações com Investidores

Jose Humberto de Castro  
Diretor de Distribuição

Pela SOLICITANTE

Nelson Simões da Silva  
Diretor Geral

Testemunhas:

Sandra Santos Ribeiro  
CPF: 596840.547-34

Nome: NEY CASTRO  
CPF: 216.808.767-91





ENGENHARIA E SERVIÇOS

## ANEXO I:

### PADRÃO DE INSTALAÇÃO

Descrição técnica do cabo e ferragens a serem instalados

#### CFOA-SM-AS80 G (02 a 12 fibras ópticas)

##### Características

Vão máximo de instalação (m)	80
Atenuação óptica máxima (dB/km)	0,36 @ 1310nm e 0,22 @ 1550nm
Massa líquida do cabo (kg/km)	105
Carga máxima de operação contínua no cabo (N)	1600
Raio mínimo de curvatura sob tensão (mm)	240
Resistência à compressão do cabo (N/mm)	10
Temperatura de operação (°C)	-20 a 65

##### Especificações Aplicáveis

Fibras ópticas:	NBR 13488:2000 - Fibras ópticas tipo monomodo de dispersão normal.
Cabo:	NBR 14160:1998 – Cabo óptico dielétrico aéreo auto-sustentado.
:	

Para instalação de cabos ópticos do tipo AS (auto sustentáveis ) são aplicadas as seguintes ferragens.

- 1) Braçadeira ajustável para poste Tpo ( BAP ): Ela é composta de uma chapa de ferro galvanizado com furos para se ajustar ao diâmetro do poste.
- 2) Suporte reforçado para BAP (SPB ): Este suporte tem por finalidade proporcionar a fixação de diferentes dispositivos para a instalação do cabo (Conjunto Isolador Braquete Vertical / Grampo Suspensão)
- 3) Conjunto dielétrico (Grampo Suspensão): Trata-se de uma peça feita em Nylon que se ajusta ao diâmetro do cabo cuja finalidade é manter o cabo preso mantendo as características dielétricas.
- 4) Conjunto de ancoragem: Trata-se de uma peça feita no seu corpo em alumínio e sua parte interior de fixação em plástico de engenharia, tem por finalidade a fixação do cabo em ângulos e também em distâncias longas em linha reta auxiliando os conjuntos dielétricos na fixação do cabo.



ENGENHARIA E SERVIÇOS

- 5) Olhal reto: Trata-se de um dispositivo feito em ferro galvanizado, redondo em forma de argola e tem como finalidade a fixação do conjunto de ancoragem ao suporte ( SPB ).
- 6) Cordoalha dielétrica: Como o próprio nome diz trata-se de uma cordoalha composta externamente por PEAD com fios de fibra de nylon no seu interior, a sua utilização visa principalmente estar mantendo a característica de cabo dielétrico assim como diminuir o peso aplicado na rede, e a proteção contra descarga elétrica.
- 7) Suporte reserva técnica tipo cruz: Trata-se de um dispositivo feito em ferro chato galvanizado que fixado no poste através de braçadeira Tipo BAP tem a finalidade de acomodar sobre de cabo para emenda ou uma eventual correção a sua instalação, ocorre a cada 400m.
- 8) Caixa de emenda óptica: trata-se de um dispositivo feito em plástico de engenharia cujo interior são acomodadas as emendas das fibras do cabo, a mesma é fixada ao poste através de braçadeira Tipo BAP.
- 9) Alça pré formada : Trata-se de um dispositivo feito em aço galvanizado composto de vários filamentos transados cuja finalidade é a fixação da cordoalha dielétrica no olhal reto nos pontos onde há a necessidade de efetuar a mudança de direção, exemplo: esquinas.
- 10) Arame de espinar dielétrico (Aramida): É utilizado para a fixação do cabo a cordoalha e sua aplicação é através de uma máquina específica para este fim, onde a mesma forma uma espiral unindo o cabo a cordoalha.

#### Quantitativos a serem aplicados na rede

Braçadeira BAP	166
Conjunto de ancoragem	86
Alça preformada	44
Reserva tipo cruz	11
Emenda óptica	1
Postes a serem equipados	166

**ANEXO I – B**

**PADRÃO DE INSTALAÇÃO**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS					
FIBRA ÓPTICA					
QUANT. DE FIBRAS	CARGA DE RUPTURA	DIÂMETRO	SEÇÃO	REVESTIMENTO	PESO DO CABO
72	13000N	12mm	16mm <sup>2</sup>	POLIETILENO	178Kg/KM

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

SUporte.....ESTRIBO DE FERRO GALVANIZADO DE 100mm x 130mm  
ISOLADOR CARRETEL.....80mm x 80mm  
CARGA DE RUPTURA ELETROMECÂNICA.....0  
RESISTÊNCIA MECÂNICA.....13243 N

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS					
CORDOALHA DE AÇO 3/16"					
QUANT. DE FIOS	CARGA DE RUPTURA (t)			DIÂMETRO	SEÇÃO
7	SM*	HS*	EHS*	4,76mm	7,47mm <sup>2</sup>
	0,863	1,29	1,81		AÇO ZINCADO
					0,108Kg/m

SM\* – MÉDIA RESISTÊNCIA

HS\* – ALTA RESISTÊNCIA

EHS\* – EXTRA-ALTA RESISTÊNCIA

*V*  
*Ø*

*ANEXO II*

PTL 323DT/04-R1

## **PROCEDIMENTO TÉCNICO LIGHT**

### **COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURAS**

### **DISTRIBUIÇÃO**

**Categoria : Regulamentação**

**Tipo: Critério**

ESTE PROCEDIMENTO AO SER IMPRESSO SERÁ CONSIDERADO CÓPIA NÃO CONTROLADA



Órgão emissor: DAP – Gerência de Planejamento e Engenharia

*(Handwritten signature)*

**INDICE DE REVISÃO**

REVISÃO	MODIFICAÇÃO	DATA
01	Solicitada revisão pela DAP em 03/09/2004. Aprovada pela Di- retoria de Distribuição. Esta contemplou: Retirada do item 2.2 Normas Light Inclusão de Resolução da ANEEL nos itens 1, 2.2 novo e 4.1 Inclusão de NBR 10004/2004 no item 2.1 Inclusão de Resolução da SMAC e da Portaria da FPJ no item 2.2 novo Modificação de texto nos itens 3.1, 3.2, 4.1, 4.2, 4.3, 4.5, 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.1.1.7, 5.1.2.4 e 5.1.3.11 Retirado o item 4.4 Inclusão dos itens 5.1.1.8 e 5.1.1.9 Retirada do texto abaixo de “4 pontos de fixação” da figura do ANEXO A	30/09/04



---

**SUMÁRIO**

<b>1 OBJETIVO .....</b>	4
<b>2 NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES .....</b>	4
2.1 NORMAS ABNT .....	4
2.2 NORMAS LIGHT .....	4
2.3 RESOLUÇÃO.....	4
<b>3 DEFINIÇÕES.....</b>	4
3.1 SOLICITANTE .....	4
3.2 INFRA-ESTRUTURA.....	4
3.3 COMPARTILHAMENTO .....	5
<b>4 CONDIÇÕES GERAIS .....</b>	5
<b>5 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.....</b>	5
5.1 REDES AÉREAS .....	5
5.2 REDES SUBTERRÂNEAS.....	8
<b>ANEXO - Afastamentos para compartilhamento de estrutura de redes aéreas .....</b>	9



## 1 OBJETIVO

O presente Procedimento fixa as condições gerais e os requisitos técnicos para a ocupação por terceiros de infra-estrutura de redes de distribuição aéreas e subterrâneas da LIGHT, nas tensões até 34,5 kV, sendo parte integrante dos contratos de uso compartilhado de infra-estrutura, objeto da Resolução Conjunta nº 001 de 24/11/1999, da ANEEL, ANATEL e ANP e Resolução ANEEL nº 581, de 29/10/2002.

## 2 NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Na aplicação desse Procedimento é necessário consultar:

### 2.1 Normas ABNT

NBR 5433/82 - Redes de distribuição aérea rural de energia elétrica - Padronização

NBR 5434/82 - Redes de distribuição aérea urbana de energia elétrica - Padronização

NBR 10004 / 2004 – Resíduos sólidos - Classificação

### 2.2 Resoluções e Portarias

Resolução Conjunta nº 001 de 24/11/1999 da ANEEL, ANATEL e ANP sobre compartilhamento de infra-estruturas entre os setores

Resolução nº 581 de 29/10/2002 da ANEEL sobre os requisitos mínimos aplicáveis ao cumprimento do dispositivo no “caput” do art. 5º da Resolução Conjunta nº 001, da ANEEL, ANATEL e ANP de 24/01/1999.

Resolução SMAC nº 93, de 27/04/2001, que dispõe sobre os “Procedimentos a serem adotados nas solicitações de autorização para corte de árvore e/ou remoção de vegetação, e dá outras providências”

Portaria “N” FPJ nº 2, de 22/10/1997, que dispõe sobre o “Procedimento de solicitação e credenciamento para plantio em áreas públicas e serviços de poda”

## 3 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desse Procedimento devem ser adotadas as seguintes definições:

### 3.1 Solicitante

Empresa interessada em compartilhar a infra estrutura disponível de propriedade da LIGHT (capacidade excedente).



### 3.2 Infra-estrutura

No caso de redes aéreas, são os postes e estruturas de sustentação da rede. Tratando-se de sistema subterrâneo, são os dutos e caixas de inspeção.

Na forma da legislação vigente (art. 3º da Resolução 581/02 da ANEEL), são unidades de medida para fins de compartilhamento de infra-estrutura:

- a) subdutos (subdivisão de dutos): pela quantidade (nº) e extensão (Km);
- b) postes: por ponto de fixação (nº); e
- c) torres de energia elétrica: pela quantidade de cabos (nº) e extensão (Km).

### 3.3 Compartilhamento

Utilização conjunta de uma infra estrutura.

## 4 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Atendidas as determinações contidas na Resolução conjunta nº 01/99 e Resolução nº 581/02, que tratam dos procedimentos para disponibilização de infra-estrutura excedente, a solicitante deve encaminhar formalmente à LIGHT todas as informações técnicas necessárias para a análise de viabilidade do compartilhamento, descritas no item 5 deste Procedimento.

É de fundamental importância que, nas informações submetidas à LIGHT para análise, a solicitante identifique e especifique, claramente, suas redes e equipamentos, existentes e projetados.

4.2 A LIGHT deve responder num prazo de até 45 dias corridos, a partir do recebimento da solicitação, apresentando o orçamento referente à análise do projeto de compartilhamento, incluindo as pesquisas e levantamentos de campo eventualmente necessários.

4.3 A LIGHT, a seu critério e no caso de uma impossibilidade técnica no compartilhamento, pode indicar uma solução de adaptação ou substituição da estrutura, sendo os custos para esse atendimento acordados entre as partes.

4.4 A solicitante será integralmente responsável pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos causados à LIGHT ou aos seus clientes, decorrente de acidentes provocados pela não conformidade com as normas de projeto, falhas de instalação ou de operação de sua rede.

4.5 A solicitante deve atender aos prazos acordados e arcar integralmente com as despesas decorrentes de alterações de projeto de suas redes na estrutura compartilhada. Tais alterações devem ser comunicadas à LIGHT com um prazo de antecedência mínimo de 45 dias.



## 5 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### 5.1 Redes aéreas

#### 5.1.1 Exigências técnicas

5.1.1.1 A instalação de equipamentos tais como, amplificadores, acopladores direcionais, divisores e outros, em estruturas da LIGHT que contenham equipamentos próprios da rede elétrica de distribuição, deve ser previamente submetida para avaliação, aprovação e programação pelo órgão de operação da LIGHT, responsável pela área de atendimento. Tais equipamentos devem conter, obrigatoriamente, filtros atenuadores de modo a não provocar interferências, como introdução de harmônicos, na onda de tensão da rede de distribuição.

5.1.1.2 Os aterramentos dos cabos/equipamentos da solicitante devem ser independentes do aterramento da rede da LIGHT e protegidos por calhas.

5.1.1.3 A LIGHT deve ser informada de qualquer possibilidade de energização da rede da solicitante em condições permanentes ou transitórias que possam apresentar riscos a operadores da LIGHT ou a terceiros.

5.1.1.4 Qualquer equipamento da solicitante que estiver interligado a rede da LIGHT, deve possuir proteção adequada contra curto-círcito.

5.1.1.5 Os equipamentos e dispositivos da solicitante, energizados através da rede da LIGHT, devem indicar claramente essa condição, bem como a identificação da origem da alimentação.

5.1.1.6 A rede da solicitante deve possuir proteção contra eventuais sobretensões oriundas da rede da LIGHT, e que possam ser transferidas aos seus consumidores.

5.1.1.7 As redes e equipamentos da solicitante devem ser instalados de modo a não causar dificuldades ou riscos de acidentes aos profissionais da LIGHT durante as intervenções necessárias.

Será exigida da solicitante a instalação de acessórios (suporte afastador de escada, cordoalha de sustentação etc) destinados ao controle de riscos oriundos da obstrução do acesso à rede da LIGHT

5.1.1.8 A solicitante é responsável exclusiva pela adoção de medidas de controle de riscos necessárias para resguardar a integridade física dos seus empregados, próprios e/ou contratados, e do público em geral, bem como pelos eventuais acidentes que venham a ocorrer e as consequências atinentes.

5.1.1.9 Nos casos de ocorrência de desnivelamento das redes ou saída de prumo da posteação, motivados pela intervenção da solicitante, a LIGHT providenciará as ações para correção e adequação das não conformidades, cabendo todo o ônus decorrente à solicitante.



### 5.1.2 Na apresentação do projeto

5.1.2.1 Identificar no projeto (apresentado em escala 1:500) todos os postes e respectivos pontos de fixação a serem ocupados, com a marcação do número de série dos postes colocada pela LIGHT, a capacidade nominal e o comprimento gravados nos mesmos.

5.1.2.2 Identificar no projeto os ângulos de deflexão da rede projetada.

5.1.2.3 Fornecer os valores de tração de projeto dos cabos empregados.

5.1.2.4 Para fim de registro pela LIGHT, apresentar ao órgão de Engenharia da distribuição e de Projeto das Regionais, as características mecânicas dos cabos empregados (peso próprio, área da seção transversal, carga de ruptura, módulo de elasticidade e coeficiente de dilatação linear). Este procedimento deve ser efetuado uma única vez, a menos que alterações técnicas posteriores à assinatura do contrato se justifique.

5.1.2.5 Apresentar detalhes de equipamentos e acessórios a serem instalados (peso, dimensões, modo de fixação nos postes e especificações técnicas).

5.1.2.6 Indicar no projeto, os postes que sustentarão estes equipamentos bem como os postes dos aterramentos da rede da solicitante.

5.1.2.7 Indicar no projeto qualquer equipamento que necessite alimentação pela rede da LIGHT.

5.1.2.8 Indicar a previsão do início de execução da obra.

### 5.1.3 Na instalação dos cabos

5.1.3.1 Observar todas as distâncias mínimas de segurança detalhadas no Anexo deste ou exigidas no projeto.

5.1.3.2 A solicitante deve identificar a propriedade da rede compartilhada, através de etiqueta em alumínio ou outro material, com gravações em baixo relevo, resistente às intempéries, nas dimensões de 90 x 40 mm e 3 mm de espessura, na cor de fundo amarelo e letras pretas. A fixação das etiquetas de identificação deve ser executada com espaçamento de 3 em 3 postes.

5.1.3.3 Utilizar ferramental apropriado para os trabalhos e dispositivos que permitam a verificação dos esforços de tracionamento dos cabos e/ou medição das flechas.

5.1.3.4 É vedada a utilização dos cabos da LIGHT para apoio durante o processo de montagem da rede.

5.1.3.5 O aterramento da rede da solicitante deve ser efetuado em postes em que não existam aterramentos da rede da LIGHT.

5.1.3.6 Não aterrarr nenhum poste com distâncias inferiores a 300 m de subestações da LIGHT.

5.1.3.7 A passagem do cabo de descida do aterramento deve ser feita com fixação própria, evitando passar por braçadeiras, cintas ou qualquer outra ferragem das redes da LIGHT.

5.1.3.8 Durante a operação de lançamento dos cabos da solicitante, todas as precauções devem ser tomadas para evitar problemas na rede da LIGHT. Se necessário, os postes extremos encabeçados devem ser estaiados provisoriamente.

5.1.3.9 A solicitante não deve instalar o seu cabo se constatada qualquer irregularidade (poste fora de prumo, rede baixa etc. ), avisando imediatamente à LIGHT.

5.1.3.10 Se for preciso qualquer adequação na rede da LIGHT ainda não contemplada em projeto, para instalação da rede da solicitante, a LIGHT deve ser comunicada para que as providências sejam tomadas.

5.1.3.11 Após a operação de lançamento da rede, a solicitante deve cuidar para não deixar pontas vivas de cabos, expostas e penduradas.

Tais pontas devem ser protegidas por materiais resistentes à intempéries, UV etc., e fixadas a algum ponto da rede da solicitante.

#### 5.1.4 Na operação e manutenção da rede

5.1.4.1 Ambas as empresas, solicitante e LIGHT, devem tomar todas as precauções necessárias durante os serviços de manutenção das redes, para evitar danos a rede da outra concessionária.

5.1.4.2 Quando necessária qualquer intervenção de manutenção que possa comprometer as instalações da outra concessionária, esta deve ser avisada com antecedência sobre o assunto com prazo nunca inferior a 15 dias.

5.1.4.3 A solicitante deve dispor de meios de comunicação e turmas de prontidão para reparos de emergência envolvendo a estrutura compartilhada. Não havendo a intervenção emergencial da solicitante em tempo hábil, a LIGHT se reserva o direito de realizar as ações necessárias para restabelecer o serviço aos seus clientes.

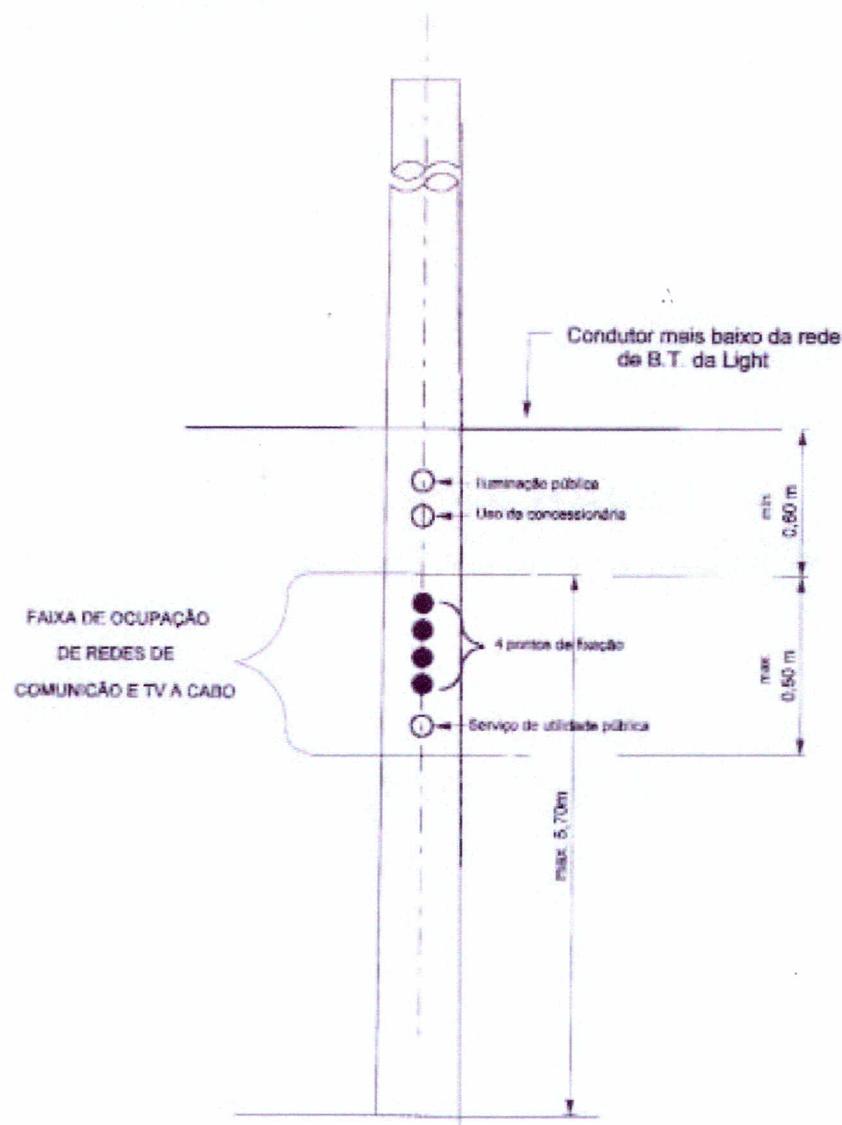
### 5.2 Redes subterrâneas

5.2.1 Não é permitida a instalação de cabos metálicos de comunicação em dutos, caixa de emendas e câmaras subterrâneas da LIGHT.

5.2.2 Para os cabos ópticos, a instalação deve ser em dutos independentes, sendo vedada a passagem por câmaras transformadoras subterrâneas.

\_\_\_\_\_  
/ANEXO



**ANEXO - Afastamentos para compartilhamento de estrutura de redes aéreas**


- Notas:**
- 1) O cabo mais elevado no poste (empresa solicitante) deve sempre respeitar uma distância mínima de 0,60 m em relação ao cabo mais baixo da rede de BT da LIGHT.  
Esta distância se refere não somente à montagem na estrutura, como também deve ser respeitada em qualquer ponto no meio do vão.
  - 2) Devem também ser respeitadas as distâncias mínimas ao solo previstas na NBR 5434.
  - 3) Devem também ser respeitados os afastamentos mínimos entre os cabos de telefonia e TV a cabo com redes de MT da LIGHT, também previstos na NBR 5434.



**ANEXO III - RELAÇÃO DE LOGRADOUROS**

**REDE NACIONAL DE ENSINO A PESQUISA - RNP**

Jardim Botânico			
Folha	Endereço	Poste nº	Poste tipo
1	Rua Pacheco Leão	6570-8	10,5/600
1	Rua Pacheco Leão	S/Nº	9/300
1	Rua Pacheco Leão	6570-6	10,5/400
1	Rua Pacheco Leão	6570-4	10,5/400
1	Rua Pacheco Leão	6570-2.1	10,5/400
1	Rua Pacheco Leão	6570-2	10,5/400
1	Rua Pacheco Leão	998-182	11/400
1	Rua Pacheco Leão	998-180	11/600
1	Rua Pacheco Leão	998-178	10,5/300
1	Rua Pacheco Leão	998-176	10,5/800
1	Rua Pacheco Leão	998-174	11/400
1	Rua Pacheco Leão	998-172	11/600
1	Rua Pacheco Leão	998-170	10,5/400
1	Rua Pacheco Leão	998-168	11/800
1	Rua Pacheco Leão	998-166	11/400
1	Rua Pacheco Leão	998-164	10,5/200
1	Rua Pacheco Leão	998-162	10,5/200
1	Rua Pacheco Leão	998-160	10,5/400
1	Rua Pacheco Leão	998-158	10,5/400
1	Rua Pacheco Leão	998-156	10,5/400
1	Rua Pacheco Leão	998-154	10,5/400
1	Rua Pacheco Leão	998-152	11/600
1	Rua Pacheco Leão	998-150	11/400
2	Rua Pacheco Leão	998-148	10,5/400
2	Rua Pacheco Leão	998-146	10,5/600
2	Rua Pacheco Leão	S/Nº	12/1000
2	Rua Pacheco Leão	998-142	10,5/400
2	Rua Pacheco Leão	998-140	12/400
2	Rua Pacheco Leão	998-138	10,5/200
2	Rua Pacheco Leão	998-136	10,5/200
2	Rua Pacheco Leão	998-134	10,5/400
2	Rua Pacheco Leão	998-132	11/1000
2	Rua Pacheco Leão	S/Nº	8/400
2	Rua Pacheco Leão	998-130	11/600
2	Rua Pacheco Leão	998-128	10,5/400
2	Rua Pacheco Leão	998-126	10,5/200
2	Rua Pacheco Leão	998-124	10,5/200
2	Rua Pacheco Leão	998-122	10,5/200
2	Rua Pacheco Leão	998-120	10,5/200
2	Rua Pacheco Leão	998-118	11/600
2	Rua Pacheco Leão	998-116	10,5/300
2	Rua Pacheco Leão	998-114	10,5/400
2	Rua Pacheco Leão	998-112	12/800
2	Rua Pacheco Leão	998-110	11/400
2	Rua Pacheco Leão	998-108	11/600
2	Rua Pacheco Leão	S/Nº	7/300
2	Rua Pacheco Leão	998-106	12/400
2	Rua Pacheco Leão	998-104	12/600
2	Rua Pacheco Leão	998-102	10,5/500
2	Rua Pacheco Leão	S/Nº	8/200
2	Rua Pacheco Leão	S/Nº	8/100
2	Rua Pacheco Leão	S/Nº	8/100
2	Rua Pacheco Leão	S/Nº	8/100
2	Rua Pacheco Leão	S/Nº	8/100
2	Rua Pacheco Leão	S/Nº	8/100
2	Rua Pacheco Leão	S/Nº	8/100
2	Rua Pacheco Leão	S/Nº	Madeira
2	Rua Pacheco Leão	S/Nº	10,5/400
2	Rua Pacheco Leão	S/Nº	10,5/400



Jardim Botânico			
	Rua Pacheco Leão	S/Nº	
3	Rua Pacheco Leão	998-94	11/400
3	Rua Pacheco Leão	998-92	10,5/400
3	Rua Pacheco Leão	998-86	11/600
3	Rua Pacheco Leão	998-84	11/400
3	Rua Pacheco Leão	998-82	10,5/400
3	Rua Pacheco Leão	998-80	11/400
3	Rua Pacheco Leão	998-78	11/600
3	Rua Pacheco Leão	998-76	10,5/600
3	Rua Pacheco Leão	998-74	12/800
3	Rua Pacheco Leão	998-72	10,5/400
3	Rua Pacheco Leão	998-68	12/800
3	Rua Pacheco Leão	998-66	10,5/600
3	Rua Pacheco Leão	998-64	10,5/400
3	Rua Pacheco Leão	998-62	10,5/400
3	Rua Pacheco Leão	998-60	10,5/400
3	Rua Pacheco Leão	998-58	10,5/400
3	Rua Pacheco Leão	998-56	10,5/400
3	Rua Estrela	1183-2	10,5/300
3	Rua Estrela	1183-4	9/300
3	Rua Estrela	1183-6	10,5/400
3	Rua Estrela	1183-8	11/400
3	Rua Estrela	1183-10	10,5/400
3	Rua Fernando Magalhães	1082-29	10,5/400
3	Rua Fernando Magalhães	1082-27	10,5/300
3	Rua Fernando Magalhães	1082-25	10,5/400
3	Rua Fernando Magalhães	1082-23	10,5/400
3	Rua Fernando Magalhães	1082-21	10,5/400
3	Rua Fernando Magalhães	1082-19	10,5/400
3	Rua Fernando Magalhães	1082-17	10,5/400
3	Rua Fernando Magalhães	1082-15	10,5/300
3	Rua Fernando Magalhães	1082-13	10,5/400
3	Rua Fernando Magalhães	1082-11	10,5/400
3	Rua Fernando Magalhães	3589-15	10,5/300
3	Rua Fernando Magalhães	3589-13	10,5/300
3	Rua Fernando Magalhães	3589-11	10,5/300
4	Rua Pacheco Leão	998-54	10,5/600
4	Rua Pacheco Leão	998-50	10,5/300
4	Rua Pacheco Leão	998-48	10,5/300
4	Rua Pacheco Leão	998-44	11/400
4	Rua Pacheco Leão	998-40	10,5/400
4	Rua Pacheco Leão	998-38	12/1000
4	Rua Pacheco Leão	998-36	12/800
4	Rua Pacheco Leão	S/Nº	10,5/400
4	Rua Pacheco Leão	S/Nº	10,5/600
4	Rua Pacheco Leão	998-34	12/400
4	Rua Pacheco Leão	998-32	10/400
4	Rua Pacheco Leão	998-30	12/800
4	Rua Pacheco Leão	998-28	10,5/400
4	Rua Pacheco Leão	79973	11/800
4	Rua Pacheco Leão	998-24	10,5/400
4	Rua Pacheco Leão	998-22	12/800
4	Rua Pacheco Leão	998-20	Ferro
4	Rua Pacheco Leão	998-18	12/600
4	Rua Pacheco Leão	998-16	10/200
4	Rua Pacheco Leão	998-14	12/400
4	Rua Pacheco Leão	998-12	10,5/300
4	Rua Pacheco Leão	998-10	10,5/300
4	Rua Pacheco Leão	998-8	12/600
4	Rua Pacheco Leão	S/Nº	11/600
4	Rua Pacheco Leão	998-5	12/800
4	Rua Pacheco Leão	S/Nº	12/800
4	Rua Pacheco Leão	S/Nº	Ferro
4	Rua Lopes Quintas	1870-5	Ferro

J  
M

Jardim Botânico			
	Rua Lopes Quintas	1870-7	Ferro
4	Rua Lopes Quintas	60877	12/800
4	Rua Lopes Quintas	1870-11	12/500
4	Rua Lopes Quintas	1870-15	11/600
4	Rua Lopes Quintas	1870-17	11/600
4	Rua Lopes Quintas	1870-19	11/600
4	Rua Lopes Quintas	1870-21	11/400
4	Rua Lopes Quintas	1870-23	11/600
4	Rua Lopes Quintas	1870-25	Ferro
4	Rua Lopes Quintas	1870-27	11/600
4	Rua Lopes Quintas	1870-29	12/600
4	Rua Lopes Quintas	1870-31	11/800
4	Rua Lopes Quintas	1870-33	11/400
4	Rua Lopes Quintas	1870-35	10,5/300
4	Rua Lopes Quintas	1870-37	11/400
4	Rua Lopes Quintas	1870-39	10,5/600
4	Rua Lopes Quintas	756-13	10,5/400
4	Rua Lopes Quintas	756-15	10,5/600
4	Rua Lopes Quintas	756-18	11/600
4	Rua Lopes Quintas	756-20	10,5/400
4	Rua Lopes Quintas	756-22	10,5/400
4	Rua Lopes Quintas	756-24	10,5/400
4	Rua Lopes Quintas	756-26	10,5/300
4	Rua Lopes Quintas	1280-1	10,5/300
4	Rua Lopes Quintas	1280-3	10,5/300
4	Rua Lopes Quintas	1280-5	9/400
5	Rua Lopes Quintas	1870-3	11/600
5	Rua Lopes Quintas	1870-2	Ferro
5	Rua Lopes Quintas	1691-190	10,5/400

RESUMO			
Logradouro	Nº de postes	Bairro	Atendimento
Rua Pacheco Leão	104	JD. Botanico	IMPA
Rua Estrela	5	JD. Botanico	IMPA
Rua Fernando Magalhães	13	JD. Botanico	IMPA
Rua Lopes Quintas	30	JD. Botanico	IMPA
<b>Total de Poste</b>	<b>152</b>	JD. Botanico	<b>IMPA</b>

A handwritten signature in blue ink, consisting of two loops and a vertical line.